



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

ALTERA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 4º, SUPRIME OS INCISOS IV E V DO ART. 13 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 15 DA LEI Nº 2.134 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Lei nº 2.134, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 4º O plenário é o órgão máximo de deliberação do COMTUR, formado por todos os seus membros e se reunirá trimestralmente e, de forma extraordinária, por convocação do presidente ou de metade dos seus membros.”

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos IV e V do art. 13 da Lei nº 2.134/18.

Art. 3º Fica acrescido o Parágrafo único no art. 15 da Lei nº 2.134/18.

“Art. 15 ...

Parágrafo único. A movimentação bancária do FUMTUR será realizada pelo Prefeito Municipal juntamente com a Secretária de Finanças, sempre com a deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 05 de fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 05 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ALTERA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 4º, SUPRIME OS INCISOS IV E V DO ART. 13 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 15 DA LEI Nº 2.134 DE 20 DE JUNHO DE 2018.”**

As alterações são pontuais quanto ao funcionamento do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) no sentido de modificar os intervalos entre as reuniões, que passam de mensal para trimestral, fato que não afeta os trabalhos desenvolvidos.

Quanto à supressão dos artigos e a inclusão de parágrafo único, este é unicamente no sentido de melhor ordenar o orçamento com a execução dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Turismo, passando a gestão para Secretaria de Finanças, garantindo a efetiva operacionalização do Fundo e dando maior eficácia a este importante instrumento financeiro de política pública.

Desta forma, estamos encaminhando este projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação, pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal